



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DGCON/DICAC)
Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das Turmas Recursais

Para informações, sugestões e contato: seesc@tjrj.jus.br

Tabela atualizada em 31.05.2010

RAD-SETRE-001 – Documento Estratégico da Secretaria das Turmas Recursais

RAD-SETRE-002 – Gerir a Secretaria das Turmas Recursais

RAD-SETRE-003 – Receber Documentos

RAD-SETRE-004 – Apoiar a Realização de Sessões

RAD-SETRE- 005 – Registrar Acórdãos

RAD-SETRE- 006 – Publicar Acórdãos

RAD-SETRE- 007 – Processar Documentos

RAD-SETRE- 008 – Encaminhar Documentos

RAD-SETRE- 009 – Realizar Atendimento no Balcão

RAD-SETRE-010 – Tratar Produtos Não-Conformes da Secretaria das Turmas Recursais

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

RAD-SETRE-001 – Documento Estratégico da Secretaria das Turmas Recursais

- RAD sem Referências

(Índice)

RAD-SETRE-002 – Gerir a Secretaria das Turmas Recursais

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
- **Código do Processo Civil**
- **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**
- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Judiciais**
- **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.
- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.
- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.
- **Aviso CGJ 120/2007** - inserção e atualização de todos os dados referentes às partes.
- **Ato Normativo TJ 26/2009** - disciplina o exercício do direito às férias dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

➤ **Provimento CGJ 47/2001** - Delegação de atos ordinatórios para os Cartórios.

➤ **Ato Normativo TJ 16/2006** - Gestão de bens móveis.

➤ **Ato Normativo TJ 27/2009** - Dispõe sobre o Programa de Estágio junto aos órgãos de Prestação Jurisdicional e Programa de Estágio Acadêmico na Área Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em adequação à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2009.

➤ **Resolução do Conselho da Magistratura 3/1995** - Designação de audiências.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ 28/2006** - Padronização do lançamento de sentenças e decisões no Sistema Informatizado, obedecendo à tabela de classificação de feitos.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ 43/2006** - Padronização do lançamento de sentenças e decisões no Sistema Informatizado, obedecendo à tabela de classificação de feitos.

➤ **Resolução TJ/OE nº 10/2008** - Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro –DJERJ.

➤ **Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2/2008** - Regulamenta a Resolução TJ/OE nº 10/2008.

➤ **Ato Normativo TJ nº 25/2009** - Regulamenta o procedimento de uniformização da numeração dos processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

(Índice)

RAD-SETRE-003 – Receber Documentos

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça** - Serviços Judiciais

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** – Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**
(Índice)

RAD-SETRE-004 – Apoiar a Realização de Sessões

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Judiciais**

➤ **Resolução TJ/TP 01/75** - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ 28/2006** - padronização do lançamento de sentenças e decisões no Sistema Informatizado, obedecendo à tabela de classificação de feitos.

➤ **Aviso Conjunto TJ/CGJ 43/2006** - padronização do lançamento de sentenças e decisões no Sistema Informatizado, obedecendo à tabela de classificação de feitos.

(Índice)

RAD-SETRE- 005 – Registrar Acórdãos

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Judiciais**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

- **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**
(Índice)

RAD-SETRE- 006 – Publicar Acórdãos

- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Judiciais**

- **Lei Federal nº 10.741/2003** – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

- **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

- **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

- **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

- **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

- **Resolução TJ/OE nº 10/2008** - Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro –DJERJ.

- **Resolução TJ/TP 01/75** - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

(Índice)

RAD-SETRE- 007 – Processar Documentos

- **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Judiciais**

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

➤ **Lei Federal nº 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

➤ **Lei Estadual nº 2988/1998** - Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental.

➤ **Lei Estadual nº 4703/2006** - Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência.

➤ **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004** - Prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Aviso CGJ nº 488/2005** - Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência.

➤ **Resolução TJ/TP 01/75** - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

(Índice)

RAD-SETRE- 008 – Encaminhar Documentos

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça** - Serviços Judiciais

➤ **Lei Federal 10741/2003** - prioridade na tramitação de processos para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

➤ **Lei Estadual 4703/2006** - prioridade na tramitação de processos para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portador de deficiência.

➤ **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**

(Índice)

RAD-SETRE- 009 – Realizar Atendimento no Balcão

➤ **Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça** - Serviços Judiciais

➤ **Lei Federal 10741/2003** - prioridade na tramitação de processos para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

**Referências das Rotinas Administrativas da Secretaria das
Turmas Recursais**

➤ **Lei Estadual 4703/2006** - prioridade na tramitação de processos para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portador de deficiência.

➤ **CGJ 488/2005** - prioridade na tramitação de processos para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, grávidas, pessoas com crianças no colo até 2 anos ou portador de deficiência.

➤ **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**
(Índice)

RAD-SETRE-010 – Tratar Produtos Não-Conformes da Secretaria das Turmas Recursais

➤ RAD sem Referências

(Índice)